



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO Nº 016/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a comunicação e notificação de atos administrativos aos servidores públicos municipais por meio eletrônico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, publicidade, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão administrativa e de maior celeridade nas comunicações oficiais da Administração Pública direta e indireta no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para comunicação de atos administrativos previstos na Lei nº 9.784/1999, e demais atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a utilização de meios eletrônicos para envio e comunicação de atos administrativos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As comunicações oficiais poderão ser realizadas por meio de e-mail institucional das secretarias, setores, departamentos ou órgãos, por aplicativos de mensagens eletrônicas, inclusive WhatsApp, vinculado ao número informado pelo servidor no formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV).

Art. 3º - A comunicação de atos administrativos realizada por meio eletrônico será considerada válida quando houver confirmação de recebimento pelo servidor, houver resposta ou manifestação do servidor no mesmo meio eletrônico ou aplicativo de mensagem eletrônica e for possível comprovar a entrega da mensagem por meio de registro eletrônico, relatório do sistema ou captura da confirmação de leitura.



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

Art. 4º - Nos casos em que o ato administrativo exigir manifestação do servidor, será indicado na comunicação, o teor do ato administrativo, o prazo para resposta ou cumprimento e a identificação do órgão ou autoridade emissora.

Art. 5º - A Administração deverá manter registro eletrônico ou físico das comunicações realizadas, incluindo comprovantes de envio e de recebimento, para fins de controle administrativo.

Parágrafo único: Tratando de comunicação via WhatsApp, a comunicação será válida mediante envio de documento legível de identificação do servidor frente e verso.

Art. 6º - A omissão de manifestação do servidor no prazo estabelecido, conforme art. 4º, quando comprovado o recebimento da comunicação, poderá caracterizar ciência do ato para fins administrativos.

Art. 7º - Os servidores deverão manter atualizados junto ao setor de Recursos Humanos, endereço de e-mail e número de telefone utilizado para comunicação oficial.

Art. 8º - Este Decreto não substitui as formas legais de citação ou notificação formal quando exigidas por lei específica, especialmente em processo administrativo disciplinar.

Art. 9º - A utilização dos meios eletrônicos deverá observar as normas da Lei nº 13.709/2018 quanto à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO
NEVES – BA, em 05 de março de 2026.**

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal